



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-072/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 072/2022 - Deputado Carlos Giannazi

Ofício nº 1846/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

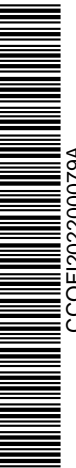
Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200079A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 0072

Interessado: SIALE/CASA CIVIL

Assunto: Requerimento de Informação nº 72/2022 - Informação sobre paciente com síndrome pós pólio internado no HCSP

Ofício G. S. 629/2022

Excelentíssimo Senhor

CAUÊ MACRIS

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº 72 de 2022, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, requerendo informações sobre paciente com síndrome pós pólio internado a mais de cinquenta anos no Hospital das Clínicas de São Paulo.

Segue anexo documento IOT.DIREX 22/22 do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do HC-SP onde o diretor executivo presta esclarecimentos sobre a disponibilização das informações solicitadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Código Penal -art. 154, Constituição Federal, Código de ética Médica, Ordem de Serviço nº 24/2004 e Ofício Circular SES nº 07/2015.

Aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 08 de março de 2022.

Classif. documental

006.01.10.003



SESOF1202208622A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo





INSTITUTO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA
"F.E. GODOY MOREIRA"
DIRETORIA EXECUTIVA



IOT.Direx /22/22

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Ao
NUDI – Núcleo Especializado em Direito
Hospital das Clínicas da FMUSP
Dra. Maria Mathilde Marchi

Ref.: Expediente SEM PAPEL SES-EXP-2022/11495. Requerimento de Informação nº 0072/2022 - Informações sobre o Sr. Paulo Henrique Machado, paciente que há mais de cinquenta anos vivia em um leito no Hospital das Clínicas de São Paulo, em um Respirador Artificial, por conta de poliomielite.

Informamos que os registros médicos pertinentes ao atendimento clínico de **PAULO HENRIQUE MACHADO** não serão fornecidos por falta de amparo legal e em razão do impedimento legal e ético a que estamos subordinados. Na vigência da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o tratamento da informação confidencial realizada pelo Hospital das Clínicas da FMUSP impõe a proteção dos dados pessoais do paciente, tendo como premissa o respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade. Assim, apenas mediante o consentimento do titular dessas informações, é que poderá ser disponibilizado o relatório médico. Assim dispõe o artigo 7º, inciso I da citada Lei. Não se vislumbra neste momento, o Legítimo Interesse de terceiro (artigo 7º, inciso IX), a deferir a expedição de tal documento.

Também citamos o Código Penal vigente, no artigo 154, que veda a revelação de segredo que se tem ciência em razão de ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem.

Igualmente a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso X, garante a inviolabilidade nestes termos: *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*.

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 333 – Cerqueira César – CEP 05403-010 – São Paulo – SP





INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
"F.E. GODOY MOREIRA"
DIRETORIA EXECUTIVA



Também observamos o Código de Ética Médica nos artigos 73, 85, 89, que impedem o médico de revelar fato que tenha conhecido em virtude do exercício de sua profissão, bem como a zelar pelo segredo profissional e dos **prontuários**. A conduta deste Instituto está em consonância com a Resolução nº 1605/2000 do Conselho Federal de Medicina, que também normatiza a matéria aventada.

No Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, vigora a Ordem de Serviço n. 24/2004, nestes termos:

Artigo 5º - No caso de pacientes incapazes os representantes legais são os previstos na ordem de vocação hereditária assim hierarquizados, na forma prevista no artigo nº 1829 do Código Civil:
I- descendentes, em concorrência com o cônjuge;
II- ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
III- cônjuge;
IV- colaterais.

Artigo 11 - A não ser que haja autorização expressa do paciente não poderão ser fornecidos documentação/prontuário/Relatórios referentes à assistência que lhe foi prestada, às autoridades Policiais, Ministério Público e outras entidades públicas ou privadas.
(Com nosso destaque).

Artigo 5º - No caso de pacientes incapazes os representantes legais são os previstos na ordem de vocação hereditária assim hierarquizados, na forma prevista no artigo nº 1829 do Código Civil:

I- descendentes, em concorrência com o cônjuge;
II- ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
III- cônjuge;
IV- colaterais.

Artigo 9º - Na hipótese do paciente ter ido a óbito, as informações sob a forma de Relatório poderão ser fornecidas aos representantes legais referidos nos artigos 5º .. (acima).

(com nosso destaque)

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 333 – Cerqueira César – CEP 05403-010 – São Paulo – SP





INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
"F.E. GODOY MOREIRA"
DIRETORIA EXECUTIVA



Recentemente foi expedido o Ofício Circular n. 07/2015 de 26 de março de 2015 da Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário, que trata da negativa na apresentação de prontuário médico a terceiros, estando nossa conduta em conformidade com a referida orientação.

Dessa forma, a disponibilidade de tais informações apenas será efetivada mediante a **autorização do ascendente do paciente falecido**, nos termos da Lei, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, **ou atendendo-se uma Ordem Judicial**.

Atenciosamente,

Dr. Sergio Yoshimasa Okane
Diretor Executivo
Instituto de Ortopedia e Traumatologia

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 333 – Cerqueira César – CEP 05403-010 – São Paulo – SP

